



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA

CONTRATO Nº. 01/2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE
QUALIFICADAS, MEDIANTE AS
CLAUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ. 25.105.222-0001/44, com sede na avenida Paraúna, n. 915, Palácio Isabel Messias, setor Santa Inês, na cidade de São João da Paraúna, Estado de Goiás, 75.985-000, neste ato representado pelo senhor, **UBIRAJARA ANTÔNIO DUARTE JUNIOR**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do CPF. 909.112.961-15 e do RG. 3888286-2ª SPTC/GO, residente e domiciliado na Avenida Paraúna, 431, centro na cidade de São João da Paraúna, Estado de Goiás, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 277, Setor Centro, São João da Paraúna - GO, inscrita no CNPJ nº 49.956.463/0001-10, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, Senhor(a) **ROZINEIDE ALVES SOUZA PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG nº 178.0534 2º via DGPC/GO e do CPF/MF nº 479.087.261-00, residente e domiciliada na Rua 2, nº 0, Setor Vila Santa Inez, São João da Paraúna - GO doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MUNICÍPIOS FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE M. BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o senhor José Ailton de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº 374.239.401-00 e CI/RG nº 2756185, SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviços, conforme processo administrativo n. , no âmbito da municipalidade, com fundamento no art. 75, inciso IX da Lei federal Nº 14.133 de 21 de abril de 2021, celebram o presente Contrato de Programa nos termos, cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

Av. Paraúna nº 915 Setor Santa Inês CEP 75985-000 São João da Paraúna – GO
Fone: (64)3560-1236



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços, visando à **DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** gerados pelo **MUNICÍPIO**, de natureza domiciliar e comercial, classe II-A, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras-livres, de varrição e demais atividades de limpeza de logradouros públicos, assim como dos resíduos depositados em contêineres estacionários.

1.2. Não estão incluídos no objeto contratado o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos industriais, de serviços de saúde, da construção civil, agrossilvopastoris, de serviços de transportes, de mineração, perigosos, agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e pneus.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. **A CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência deste contrato, prestará os serviços de tratamento e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no **MUNICÍPIO**, em condições de efetiva regularidade, eficiência, continuidade, segurança e cortesia, de acordo com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.1.1. Regularidade: prestação dos serviços nas condições estabelecidas no presente instrumento, bem como, nas normas técnicas e legais aplicáveis;

2.1.2. Eficiência: prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e padrões satisfatórios, de forma a assegurar qualitativa e quantitativamente o cumprimento de metas, com obtenção de máximo rendimento no uso de recursos utilizados;

2.1.3. Continuidade: prestação dos serviços de forma ininterrupta, exceto nas condições previstas neste instrumento e nas determinações dos órgãos ambientais;

2.1.4. Segurança: utilização de todas as medidas possíveis para prevenção de riscos na prestação dos serviços;

2.1.5. Cortesia: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade.

2.2. **A CONTRATADA** receberá resíduos sólidos do **MUNICÍPIO**, de segunda a sexta-feira, das 07 às 18h, e aos sábados, das 07h às 12h.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Av. Paraúna nº 915 Setor Santa Inês CEP 75985-000 São João da Paraúna – GO
Fone: (64)3560-1236



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, passando a ter vigência a partir da data de sua assinatura até 02/09/2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 107, da Lei Federal 14.133/21, resguardado o interesse público.

3.2. Na hipótese de prorrogação contratual o valor do pagamento pela prestação de serviço deverá ser corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, o município remunerará a **CONTRATADA**, com valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes e comprovação de sua necessidade, conforme autorização do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, será confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

a) Conferir o serviço fornecido pela **CONTRATADA**, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;

b) Proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, conforme estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

d) Comunicar ao (a) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

Av. Paraúna nº 915 Setor Santa Inês CEP 75985-000 São João da Paraúna – GO
Fone: (64)3560-1236



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA

- e) Providenciar os pagamentos ao (a) Contratado (a), até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, durante o prazo de execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por toda a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos de seu município até a sede do aterro sanitário;
- g) Utilizar apenas caminhão coletor durante o transporte dos resíduos sólidos urbanos, de modo que não haja espalhamento de lixo durante o transporte. Caso haja impossibilidade de utilizar o caminhão coletor, poderá ser usado caminhão caçamba, com os resíduos devidamente cobertos com sombrite;
- h) Depositar os resíduos sólidos urbanos apenas no local indicado pelo CONTRATADO;
- i) Prestar as informações necessárias ao responsável pela guarita do CONTRATADO, quando solicitado, para fins de controle de entrada e saída de veículos;
- j) Não depositar no aterro do **CONTRATADO** resíduos industriais, de serviços de saúde, da construção civil, agrossilvopastoris, de serviços de transportes, de mineração, perigosos, agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, pneus e podas de árvores.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Participar ao MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato, no todo ou em parte;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os apenas nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços e desde que autorizado pelo Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, cível provenientes deste contrato;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO;

Av. Paraúna nº 915 Setor Santa Inês CEP 75985-000 São João da Paraúna – GO
Fone: (64)3560-1236



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA

f) Indicar o local apropriado para o descarte dos resíduos sólidos do MUNICÍPIO;

g) Impedir a entrada de resíduos industriais, de serviços de saúde, da construção civil, agrossilvopastoris, de serviços de transportes, de mineração, perigosos, agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, pneus e podas de árvores;

h) Impedir a entrada no aterro sanitário do caminhão coletor do MUNICÍPIO, inadimplente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a parte que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 10.1.8. ficar inadimplente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

10.2. Serão aplicadas ao contratado (a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Av. Paraúna nº 915 Setor Santa Inês CEP 75985-000 São João da Paraúna – GO
Fonc: (64)3560-1236



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei.

11.1.1. Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato o inadimplemento igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

11.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em caso de rescisão administrativa, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato a ser empenhada no exercício financeiro de 2024 correrá à Dotação Orçamentária de nº18.55.18.541.110.2.290.3.3.71.70.00.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e na Cláusula 8. OITAVA, letra “h”.

13.2. É VEDADO À CONTRATANTE:

13.2.1. Ingressar com seu caminhão coletor/caçamba na área do aterro sanitário, quando inadimplente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Av. Paraúna nº 915 Setor Santa Inês CEP 75985-000 São João da Paraúna – GO
Fone: (64)3560-1236



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

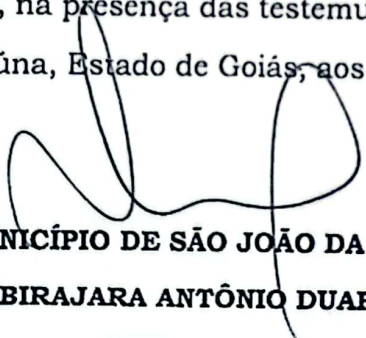
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos - GO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Paraúna, Estado de Goiás, aos 05 de novembro de 2024.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA-GO
UBIRAJARA ANTÔNIO DUARTE JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ROZINEIDE ALVES SOUZA PEREIRA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- CONTRATANTE -


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS, MUNICÍPIOS FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS
DE M. BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS CNPJ nº
20.808.466/0001-25.

Contratada

Av. Paraúna nº 915 Setor Santa Inês CEP 75985-000 São João da Paraúna – GO
Fone: (64)3560-1236